



PROJETO DE LEI Nº 959, DE 30

Dispõe sobre a instalação de câmeras e sistemas de videomonitoramento na forma e nos locais que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.

10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estádios de futebol e demais locais de competição esportiva profissional instalarão, em suas dependências, câmeras e sistemas de videomonitoramento.

Parágrafo único. As câmeras de que trata o *caput* serão abrangentes à 360°, captando imagens de toda a parte de torcida e concentração de público do local.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por:

- I reconhecimento facial: técnica de processamento de imagem que permite identificar indivíduos por meio de sua biometria facial;
- II câmera de videomonitoramento: dispositivo que permite a captação, transmissão e armazenamento de imagens, em ambiente público ou privado, com finalidade de vigilância;
- III sistema de videomonitoramento: conjunto de dispositivos e equipamentos que permite a captação, transmissão e armazenamento de imagens, em ambiente público ou privado, com finalidade de vigilância.
- Art. 3º A utilização de tecnologia de reconhecimento facial em câmeras e sistemas de videomonitoramento será restrita aos seguintes casos:
- I controle e identificação de gestos e atos racistas, vandalismo e qualquer outro tipo de crime que venha a ocorrer durante as partidas de futebol;





II - investigações criminais, atividades de segurança pública,
 judicial e a localização de eventuais criminosos foragidos;

 IV – contribuição para investigações de pessoas desaparecidas que constem nos bancos de dados;

V – reconhecimento de pessoas em porte de armas de fogo ou armas brancas.

Parágrafo único. Fica proibido o uso indiscriminado da tecnologia de reconhecimento facial em locais onde o usuário deve ter a sua privacidade garantida, como banheiros, vestiários, salas de café e refeitórios.

Art. 4º A forma de utilização das câmeras e sistemas de videomonitoramento, bem como de compartilhamento de imagens será regulamentada pelo órgão competente, atendendo à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

de agosto de 2023.

ANDRE DO PREMIUM

Deputado Estadual - AVANTE/GO





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se apresenta visa, principalmente, aumentar a segurança, reduzir os casos de vandalismo, gestos e atos de racismo nos estádios de futebol, ginásios, arenas e demais locais de competições de esportes profissionais.

Como é de conhecimento público, vem aumentando nos últimos tempos os casos de vandalismo, bem como, ataques através de atos e gestos racistas nos Estádios de Futebol, ginásios, arenas e demais locais de competições de esportes profissionais. O combate ao racismo no esporte passa por alguns pilares, como conscientização, identificação e, claro, as punições.

Os insultos racistas proferidos neste domingo pelos torcedores do Valencia contra o brasileiro Vinícius Júnior, do Real Madrid, nos trazem à tona a lembrança de casos semelhantes na liga espanhola de futebol. Nos últimos 40 anos, jogadores como Ronaldo, Daniel Alves e Samuel Eto'o, entre outros esportistas, foram alvos de discriminação durante partidas da La Liga. Em março de 2005, o atacante brasileiro do Real Madrid, Ronaldo Nazário, jogou uma garrafa de água nos torcedores do Málaga após ser vítima de insultos racistas. Poucos dias antes, no mesmo estádio do Málaga, o atacante costa-riquenho do time da casa, Paulo César Wanchope, agrediu um torcedor de seu clube por imitar sons de macaco na direção dele. Os cinco anos da lenda camaronesa Samuel Eto'o no FC Barcelona (2004-2009) foram marcados por insultos racistas. Numa das ocasiões, o atacante jogou a bola para torcedores do Getafe, em 2004, após ouvi-los imitar macacos. Em 2006, vítima de



FOLHAS

insultos racistas no Zaragoza, Eto'o decidiu deixar o campo quando estava prestes ao cobrar um escanteio.

Em abril de 2014, o lateral brasileiro do Barça Dani Alves também foi vítima de um incidente no campo do Villa real. Pouco antes de bater um escanteio, uma banana foi lançada para perto dele. O jogador descascou a fruta e deu uma mordida como forma de resposta antes de continuar jogando como se nada tivesse acontecido.

No Brasil, os casos de preconceito racial vêm sendo publicizados por organizações civis, como o Observatório da Discriminação Racial no Futebol, que, desde 2014, contabiliza os episódios e os acompanha até o desfecho. E aí está um dos gargalos na resolução do problema. De acordo com o relatório anual de 2021 e 2022, em sete anos, foram identificadas 265 ocorrências envolvendo o esporte, sendo 190 nos estádios. Destes, apenas 49 foram a julgamento pela Justiça Desportiva, sendo 19 absolvidos.

Um dos maiores problemas que temos é quanto à identificação dessas pessoas que cometem tais atos, sejam de vandalismo sejam de racismo. O que sem sombra de dúvidas teríamos uma resolução simples através da implantação das câmeras com a tecnologia de reconhecimento facial.

O recurso tem um uso amplo, sendo empregado atualmente para manter vândalos e foragidos da Justiça longe das partidas, além de também identificar suspeitos ou torcedores específicos, como é o caso dos *hooligans* na Europa. À exemplo, na Dinamarca, o Brondby, um dos principais clubes do país, foi o primeiro time do mundo a introduzir um sistema de reconhecimento facial em seu estádio. No Egito, a tecnologia marcou presença nos duelos da seleção na Copa Africana de Nações em 2019.

É indubitável que a instalação de câmeras de reconhecimento facial nesses locais inibirá a ação criminosa, pois o delinquente saberá que será reconhecido, e, se, ainda assim, praticar o crime, as câmeras o identificarão. Não bastasse, as câmeras também facilitarão a localização de eventuais criminosos foragidos e de pessoas desaparecidas, prestando, desse modo, um serviço de incalculável importância para todo o País.



AVID P STOCOL SOLHAS

Outrossim, vale lembrar que atualmente é possível implantar no sistema de vigilância por câmeras, programas decodificadores que irão proteger os dados dos usuários, tudo em acordo com a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que foi sancionada em agosto de 2018 e entrou em vigor em agosto de 2020.

A LGPD estabelece regras sobre qualquer atividade que pode ser realizada com dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, compartilhamento e descarte, visando mais proteção para os cidadãos.

Isso posto, conto com o inestimável apoio dos nossos nobres Parlamentares para que este Projeto de Lei seja aprovado.





PROCESSO LEGISLATIVO 2023001797

Data autuação: 31/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ANDRÉ DO PREMIUM

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO NA FORMA E NOS

LOCAIS QUE ESPECIFICA.

Número Projeto: 859 - AL

Data	Lotação	Ação	
04/09/2023 às 13:54	Diretoria Parlamentar	Publicado.	
04/09/2023 às 13:54	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 31/08/2023	
04/09/2023 às 13:52	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar	
31/08/2023 às 17:02	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar	
31/08/2023 às 16:40	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado	